



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

Deliberação CBHSINOS 098/2021 – ÁREAS RURAIS: relevância da manutenção dos atributos naturais para o gerenciamento dos recursos hídricos e revitalização da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos.

A plenária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e considerando

que a bacia do Sinos tem seu território formado por aproximadamente 70% de áreas rurais onde há:

a expressiva concentração de cursos d'água e áreas de várzea, banhados, nascentes, corpos lênticos como açudes e águas subterrâneas;

a relevante concentração de remanescentes florestais do bioma Mata Atlântica e campestres do bioma Pampa, assim como de áreas de transição entre ambos os biomas;

a diversidade de flora e fauna silvestre, essencial à manutenção dos ecossistemas, tanto aquáticos quanto terrestres, contribuindo para a conservação das matas, campos, áreas úmidas, manutenção do solo, ciclagem de nutrientes e outros serviços ecossistêmicos;

Considerando que tais atributos naturais são fundamentais para a conservação do solo, controle de erosão e, de modo geral, contribuem para a manutenção e equilíbrio do ciclo hidrológico;

Considerando, ainda, que o cultivo de alimentos resultante de atividades agrícolas e pecuárias tem sido progressivamente praticado em consonância com a preservação e conservação ambiental, devendo o mesmo ser preservado e incentivado;

Considerando que o crescente parcelamento de solo e fracionamento de imóveis rurais tem resultado na ocupação territorial das zonas rurais para finalidades tipicamente urbanas, à margem de quaisquer planejamentos previstos ou preconizados a Planos Diretores e Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e desprovidos de saneamento básico, conflitando com a obrigatória manutenção dos padrões de qualidade de água dos corpos hídricos receptores, com o usos agrícolas atualmente preponderantes e com o objetivo de atenuação de cargas e o alcance do enquadramento legal das águas prospectado no Plano de Bacia do Rio dos Sinos, inserido no modelo de gestão preconizado pela Legislação Brasileira de Recursos Hídricos (Lei Federal no 9.433/97 e Lei Estadual no 10.350/94);

E, por último, mas sem esgotar argumentos que venham a contribuir com o que deliberado em razão da necessária Revitalização da Bacia Hidrográfica,

RESOLVE:

Art. 1º Expressar fortemente a fundamental necessidade de observância da legislação em vigência que trata do parcelamento, uso e ocupação do solo pelos agentes públicos naquilo que lhes compete em relação a licenciamentos de empreendimentos e fiscalização dos parcelamentos de solo e fracionamentos irregulares de Imóveis Rurais, além de outras ações clandestinas que descaracterizam a destinação dos imóveis rurais.

Art. 2º Reconhecer, em sua interface com o Planejamento de Recursos Hídricos, tal observância como condição imprescindível ao atingimento das metas do Plano Sinos.

Data: 13 de maio de 2021 – Registro na Ata 03/2021